

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 64/2021

Altera a redação do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e acrescenta-lhe o §2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, por seus representantes legais, aprova seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do art.10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As despesas com passagens aéreas não estão inclusas no valor da diária de que trata esta lei e serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

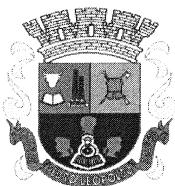
Art. 2º Acrescenta o § 2º ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

§ 2º A passagem aérea da qual trata o §1º deste artigo será concedida somente para viagens com trechos de ida e volta em que a distância total seja igual ou superior a 600 km (seiscentos quilômetros).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo desmembrar do valor das diárias as despesas com passagens aéreas que possuam trechos de ida e volta com distância mínima total de 600 km (seiscentos quilômetros), cujas despesas serão custeadas pela Câmara Municipal à parte do valor pago a título de diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

A proposta legislativa faz-se necessária, tendo em vista que o valor atualmente pago de diária mostra-se insuficiente para custear cumulativamente as despesas com transportes aéreos, deslocamento por terra, alimentação e hotel. Com a mudança, as diárias passarão a acobertar apenas despesas com deslocamento terrestre, alimentação e hotel.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Eldir José Batista
Presidente

Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente

Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral

Guilherme de Lima Braga
Secretário